

A Participação Política Feminina no Brasil

José Antonio Dias Toffoli

A história do Brasil é marcada por mulheres que influenciaram de forma determinante os rumos do país. No entanto, no passado, essa influência era exercida, na maior parte das vezes, em situações pontuais ou por mecanismos indiretos, em razão do tradicional domínio masculino sobre a política.

O Brasil deve a uma mulher sua origem como nação independente de Portugal. Foi D. Leopoldina que, diante da ameaça de envio de tropas portuguesas ao Brasil, na qualidade de Chefe do Conselho de Estado e Princesa Regente Interina do Brasil, assinou o decreto que separava o Brasil de Portugal em 2 de setembro de 1822.

José Bonifácio impressionou-se com a firmeza e a erudição da princesa. Afirmou, em carta a um amigo: “Ela deveria ser Ele...”, como quem diz, “Ela deveria comandar o Brasil”. Foram necessários mais de dois séculos para que uma mulher chegasse ao comando do país pelo voto popular, com a eleição de Dilma Rousseff, em 2010.

O direito à participação feminina na política é uma conquista recente. Somente nas últimas décadas elas passaram a ocupar postos de comando do Estado brasileiro. Tanto o voto como o exercício de cargos públicos por mulheres são frutos de uma luta histórica que sempre recebeu o impulso do Poder Judiciário.

Em 1880, a dentista Isabel de Mattos Dillon obteve, na Justiça, o direito de votar, com fundamento na Lei Saraiva, que concedia o direito de voto aos detentores de títulos científicos. Embora seu voto não tenha sido, ao final, reconhecido, ela ficou marcada como a primeira mulher a votar no país.

Na Constituinte de 1891, instaurou-se debate a respeito do voto feminino, tendo encontrado forte resistência. Em 1917 e 1919, foram apresentados projetos de lei também com o intuito de instituir o sufrágio feminino, os quais também não lograram êxito.

Na década de 1920, antes de qualquer previsão legal nesse sentido, o Poder Judiciário já garantia, em decisões judiciais, a inclusão de mulheres na lista geral de eleitores, tendo garantido, inclusive, a candidatura de uma mulher.

A primeira lei a conceder o direito de voto às mulheres no país veio somente em 1927, do Estado do Rio Grande do Norte. Com base nela, foi incluída, pela primeira vez, uma mulher na lista geral de eleitores: Celina Guimarães Viana, de Mossoró-RN¹. Também, no Rio Grande do Norte, foi eleita, em 1928, a primeira prefeita do Brasil, Alzira Soriano, da cidade de Lages.

O voto feminino, não obrigatório, foi instituído nacionalmente com o Código Eleitoral de 1932². No entanto, somente podiam votar as mulheres casadas que tivessem a autorização dos respectivos maridos e as solteiras ou viúvas com renda própria.

Em 1934, foi eleita a primeira Deputada Federal mulher, Carlota Pereira de Queirós. O Senado teria sua primeira parlamentar somente em 1979, a senadora Eunice Michiles, embora a Princesa Isabel tenha sido senadora por direito dinástico durante o Império.

Em 1945, com a Lei Agamenon, o voto passou a ser obrigatório para os brasileiros alfabetizados de qualquer sexo maiores de 18 anos, salvo, entre outras exceções, as mulheres que não exercessem profissão lucrativa. Somente com o Código Eleitoral de 1965 os direitos e as obrigações eleitorais foram

¹ PORTO, Walter Costa. *O voto no Brasil: da Colônia à 5ª República*. Brasília: Gráfica do Senado Federal, 1989. v. 1, p. 216.

² TOFFOLI, José Antonio Dias. Os caminhos da cidadania e do voto no Brasil, um panorama histórico. PEREIRA, Erick Wilson (org.). *In: Reforma política: Brasil República: em homenagem ao Ministro Celso de Mello*. Brasília: OAB, Conselho Federal, 2017. p. 67-87.

iguais entre homens e mulheres, vigorando a obrigatoriedade do voto para todos.

A Constituição de 1988 estabeleceu, expressamente, a igualdade entre mulheres e homens em direitos e deveres. No entanto, a concretização desse comando constitucional, da qual depende a consolidação do regime democrático brasileiro, pressupõe progressivos esforços pela ampliação da participação das mulheres na política.

Não obstante as mulheres representem 52% do eleitorado brasileiro³, ainda há um lamentável quadro de sub-representação feminina. Pesquisa divulgada em 2018 pelo IBGE mostrou que, em um *ranking* de participação feminina na vida pública, entre 190 países, o Brasil figurava na 152ª posição. Após as eleições de 2018, a participação feminina na Câmara dos Deputados passou a ser de 15% (77), uma tímida elevação em relação à legislatura anterior (10%)⁴. No Senado Federal houve redução de 13 para 12 senadoras, ou seja, elas ocupam menos de 15% das cadeiras⁵.

A inclusão das mulheres na política exige uma atuação em diversas frentes: a elevação do número de candidatas; o efetivo apoio dos partidos políticos a suas candidaturas e, principalmente, a ocupação de cargos de liderança pelas mulheres dentro dos órgãos do parlamento e dos partidos. Em 2019, vimos a primeira

³ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Estatísticas do eleitorado: por sexo e faixa etária*. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, [2020]. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/estatisticas-de-eleitorado/estatistica-do-eleitorado-por-sexo-e-faixa-etaria>. Acesso em 30 de abril de 2020.

⁴ BRASIL. Câmara dos Deputados. Política e administração pública. *Bancada feminina na Câmara sobe de 51 para 77 deputadas*. Brasília: Câmara dos Deputados, 8 out.2018. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/545897-bancada-feminina-na-camara-sobe-de-51-para-77-deputadas/>. Acesso em: 30 abr. 2020.

⁵ BRASIL. Senado Federal. Senado notícias. *Bancada feminina no Senado terá 12 integrantes em 2019*. Brasília: Senado Federal, 31 jan. 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/01/31/bancada-feminina-no-senado-diminui-em-2019>. Acesso em: 30 abr. 2020.

mulher ascender ao comando da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado, a parlamentar Simone Tebet, e a Deputada Federal Joice Hasselmann assumir a liderança do governo no Congresso Nacional – dois grandes marcos da representação feminina no parlamento federal.

O Poder Judiciário continua a impulsionar a ampliação da participação política das mulheres. Em 2018, o Supremo Tribunal Federal declarou a legitimidade de percentual mínimo de candidaturas femininas e reafirmou a importância da destinação de, no mínimo, 30% dos recursos do Fundo Partidário para as candidatas (ADI nº 5.617). Posteriormente, o Tribunal Superior Eleitoral decidiu que os partidos devem garantir ao menos 30% do Fundo Especial Eleitoral e do tempo de propaganda gratuita para as candidaturas femininas.

Os esforços devem seguir na busca da total igualdade de participação entre homens e mulheres, inclusive para que as pautas relacionadas aos direitos das mulheres sejam apresentadas e efetivamente apreciadas pelo Legislativo bem como consideradas nas decisões políticas do país de forma geral.

O aumento da participação feminina no Poder Judiciário é outro desafio. As mulheres representam apenas 35% da magistratura, participação que vai diminuindo à medida que se avança na carreira. Elas ocupam apenas 18,5% das cadeiras dos Tribunais Superiores⁶.

No entanto, devemos reconhecer os avanços. O STF esteve sob o comando de duas mulheres: a Ministra *Ellen Gracie* (2006-2008), primeira mulher a integrar o Supremo e também a primeira a presidir o Tribunal; e a Ministra *Cármen Lúcia* (2016-2018), nossa homenageada nesta obra e a quem tive a honra de suceder

⁶ ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. *Quem somos*: a magistratura que queremos. Rio de Janeiro: Associação dos Magistrados Brasileiros, 2018.

na presidência de nossa Suprema Corte. A Ministra *Cármen Lúcia* foi ainda a primeira mulher a presidir o Tribunal Superior Eleitoral (2012-2013) que, atualmente, é presidido, com muita sabedoria e lucidez, pela Ministra *Rosa Weber*. Também é importante destacar que as Ministras *Maria Elizabeth Rocha* (2014-2015) e *Laurita Vaz* (2016-2018) foram as primeiras mulheres a comandar, respectivamente, o Superior Tribunal Militar e o Superior Tribunal de Justiça, assim como a Ministra *Maria Cristina Peduzzi* é a primeira à frente do Tribunal Superior do Trabalho. Podemos, portanto, com orgulho, dizer que todos os nossos Tribunais Superiores já romperam essa barreira histórica.

Com efeito, a sociedade brasileira precisa de mais mulheres no Poder Judiciário. Um sistema de Justiça com poucas mulheres nos seus quadros e nos seus postos de comando é um sistema de Justiça incompleto. É um sistema que opera a partir de uma visão limitada e parcial do mundo, o que impacta na própria qualidade da prestação jurisdicional.

O exercício pleno da cidadania não significa apenas o direito à representação, mas, principalmente, o direito à voz e à vez na vida pública. Somente com igualdade de oportunidades no espaço público entre homens e mulheres vamos alcançar a sociedade mais justa, igualitária e inclusiva, conforme determina nossa Constituição.

Referências Bibliográficas

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. *Quem somos: a magistratura que queremos*. Rio de Janeiro: Associação dos Magistrados Brasileiros, 2018.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Política e administração pública. *Bancada feminina na Câmara sobe de 51 para 77 deputadas*. Brasília: Câmara dos Deputados, 8 out.2018. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/545897-bancada-feminina-na-camara-sobe-de-51-para-77-deputadas/>. Acesso em: 30 abr. 2020.

BRASIL. Senado Federal. Senado notícias. *Bancada feminina no Senado terá 12 integrantes em 2019*. Brasília: Senado Federal, 31 jan. 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/01/31/bancada-feminina-no-senado-diminuiu-em-2019>. Acesso em: 30 abr. 2020.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Eleitor e eleições. *Estatísticas do eleitorado: por sexo e faixa etária*. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral [2020]. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/estatisticas-de-eleitorado/estatistica-do-eleitorado-por-sexo-e-faixa-etaria>. Acesso em: 30 abr. 2020.

PORTO, Walter Costa. *O voto no Brasil: da Colônia à 5ª República*. Brasília: Gráfica do Senado Federal, 1989. v. 1. p. 216.

TOFFOLI, José Antonio Dias. Os caminhos da cidadania e do voto no Brasil, um panorama histórico. PEREIRA, Erick Wilson (org.). *In: Reforma política: Brasil República: em homenagem ao Ministro Celso de Mello*. Brasília: OAB, Conselho Federal, 2017. p. 67-87.